



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO
Nº. 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2022

CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS.

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 93.539.138/0001-44, com sede na Avenida Antônio Menegatti – 845, torna público que se encontra aberto o **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de CREDENCIAMENTO, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de pessoas jurídicas (empresas, microempresas, cooperativas e firmas individuais) para prestação de serviços de fornecimento de refeições (café, almoço, janta) a servidores públicos municipais vinculados a secretarias municipais, em estabelecimento urbano da cidade de Erechim, RS, para atender as demandas do município. O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **no período de 07 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2023, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Antônio Menegatti, nº 845, Centro, CENTENÁRIO/RS.

Este edital terá validade por um ano, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (54) 3613-5148

E-MAIL: licita@centenario.rs.gov.br;

ENDEREÇO: Av. Antônio Menegatti, nº 845, Centro, CENTENÁRIO/RS;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

1 - DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente procedimento licitatório, o **CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO- RS**, para atender à alimentação de funcionários das secretarias que desempenham suas atividades laborais no Município de Erechim, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.
- 1.2 – Os Fornecimentos serão executados de acordo com as necessidades das Secretarias Solicitantes.
- 1.3 – Os pedidos de refeições serão encaminhados pela Prefeitura Municipal de Centenário-RS, mediante emissão de ordem de serviço devidamente autorizada.
- 1.4 – O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.
- 1.5 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, **em até 30 dias após recebimento da nota fiscal**, juntamente com as ordens de serviço devidamente assinada e conferidas por responsável desta Prefeitura.
- 1.6 – Ao preencher o Anexo I, o estabelecimento deverá estar ciente e corresponder às seguintes exigências:
- a) O estabelecimento para efeito de classificação, deverá atender as seguintes exigências e especificações, a seguir:

| ITEM | QUAN. UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|--|----------------|-------------|
| 01 | 500 Unid. | Café da manhã - servido das 05h30min às 11h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de sanduíches, pastéis, torradas, bolos, café preto e café com leite. | 26,70 | 13.350,00 |
| 02 | 500 Unid. | Almoço - servido das 11h às 15h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de saladas, massas, arroz, feijão, carnes, sobremesas, acompanhado de um refrigerante ou suco | 41,90 | 20.950,00 |
| 03 | 500 Unid. | Jantar - servido das 18h às 23h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de saladas, massas, arroz, feijão, carnes, sobremesas, acompanhado de um refrigerante ou suco | 41,90 | 20.950,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

2 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2 - Não será credenciada pessoa jurídica:
- 2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.2 – Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.3 – Que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4 – Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

Observações:

- a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 – Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.
- 3.1.1 - Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, que, não forem apresentados autenticados em cartório, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:
- I. Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade;
- 3.1.2 - No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais autenticações, poderão ser realizadas da mesma forma, mencionada no inciso



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

acima, desde que, seja apresentada até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas autenticações, no momento e/ou durante a sessão.

3.1.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - RS não se responsabilizará por documentação enviada por via postal ou entregue em outros setores que não constante neste edital, bem como não forem protocoladas.

3.2 – O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:
(PESSOA JURÍDICA)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta com Seguridade Social) do domicílio ou sede da pessoa jurídica, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e de Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- g) Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente;
- i) Cópia do contrato social e de sua última alteração, quando for o caso, com o respectivo registro no órgão competente;
- j) Cópia do RG dos sócios da empresa;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- l) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

3.2.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - RS, desde que, acompanhado dos originais.

3.2.2 – O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

4 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - RS.

4.2 – A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

4.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO – RS se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4 – O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5 – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

4.6 – O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no <https://centenario.rs.gov.br/>

4.7 – Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido à Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

4.8 – Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Comissão de Licitações de CENTENÁRIO - RS.

4.9 – **O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da Prefeitura, de acordo com as necessidades, as**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

metas planejadas e programadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - RS, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 – A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2 – O credenciado deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no fornecimento efetivamente executado, conforme descrito no subitem 1.6 deste edital.
- 6.2- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da nota fiscal, juntamente com as ordens de serviço devidamente assinada e conferidas por responsável pelo evento.
- 6.3 - A Prefeitura Municipal de CENENTEÁRIO- RS, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços/fornecimentos prestados pelo estabelecimento credenciado.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 7.1 – Atendimento aos usuários com esmero e qualidade e de acordo com todas as exigências declaradas e assumidas no Anexo I do edital.
- 7.2 – Envio à PREFEITURA MUNICIPAL DE CENENTEÁRIO- RS, juntamente com nota fiscal, as Ordens de Serviço/fornecimento dos usuários encaminhados, devidamente autorizadas, para fins de recebimento do pagamento.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

- 8.1 – À **CRENCIADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Centenário, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) não retirar a nota de empenho ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

8.2 A **CRENCIADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

8.2.1 **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves;

8.2.2 Suspensão temporária do chamamento público, por prazo não superior a 02 (dois) meses, aplicada sob justificativa da Comissão de Licitações; cancelamento do chamamento público, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

8.3 No caso de prática de conduta considerada grave, aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da categoria, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.4 Ocorrerá ainda o descredenciamento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente RGC - Regulamento Geral do Sistema de Chamamento Público, no Contrato de Chamamento Público, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.5 Poderá ser descredenciada a entidade que, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante o Município ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados, independentemente do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

8.6 – São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, ou ainda, a prática



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

de atos que caracterizem má fé em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- RS, apuradas em processo administrativo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 – Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- RS, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 9.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 9.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 9.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- RS poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 9.4.1 – Este edital ficará permanentemente aberto, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.
- 9.5 – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanentes de Licitações da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO– RS, por meio do e-mail licita@centenario.gov.br
- 9.6 – Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no <https://centenario.rs.gov.br/>
- 9.7 - Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município
- 9.8 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro.**
- Parágrafo Primeiro** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

9.9 - O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEC.

9.10 - O prazo de **vigência** do chamamento público será **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

9.11 - No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

9.12 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

9.13 - As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

10 – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro de GAURAMMA- RS, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

CENENTEÁRIO- RS, 05 de outubro de 2022.

GENOIR MARCOS FLOREK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- RS

ASSUNTO: fornecimento de refeições (café, almoço, janta) servidores públicos municipais vinculados a secretarias municipais, em estabelecimento urbano da cidade de Erechim, RS

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 006/2022, o fornecimento de refeição, conforme descrição:

| ITEM | QUAN. UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|--|----------------|-------------|
| 01 | 500 Unid. | Café da manhã - servido das 05h30min às 11h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de sanduíches, pastéis, torradas, bolos, café preto e café com leite. | 26,70 | 13.350,00 |
| 02 | 500 Unid. | Almoço - servido das 11h às 15h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de saladas, massas, arroz, feijão, carnes, sobremesas, acompanhado de um refrigerante ou suco | 41,90 | 20.950,00 |
| 03 | 500 Unid. | Jantar - servido das 18h às 23h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de saladas, massas, arroz, feijão, carnes, sobremesas, acompanhado de um refrigerante ou suco | 41,90 | 20.950,00 |

Declaro que o estabelecimento coloca a disposição a estrutura adequada, para atender a todas as exigências elencadas no edital.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 06/2022 e seus anexos.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

BANCO:

AG:

C:C

CONTATO:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CENENTEÁRIO- RS, _____ de _____ de 2022.

Carimbo CNPJ e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.138/0001-44, com sede Administrativa na Av. Antonio Menegatti – 845 – Centenário-RS, neste ato representado pelo Prefeito, a Sr. **GENOIR MARCOS FLOREK**, residente no Município de CENTENÁRIO-RS, CEP: 44.850-000, doravante denominada CONTRATANTE e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representado por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº XX/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx realize o credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições (café, almoço, janta) a servidores públicos municipais vinculados a secretárias municipais, em estabelecimento urbano da cidade de Erechim, RS, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 122/2022, a qual, fora declarada credenciada, após homologação e adjudicação no Chamada Pública nº 006/2022.

| ITEM | QUAN. UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|--|----------------|-------------|
| 01 | 500 Unid. | Café da manhã - servido das 05h30min às 11h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de sanduíches, pastéis, torradas, bolos, café preto e café com leite. | 26,70 | 13.350,00 |
| 02 | 500 Unid. | Almoço - servido das 11h às 15h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de saladas, massas, arroz, feijão, carnes, sobremesas, acompanhado de um refrigerante ou suco | 41,90 | 20.950,00 |
| 03 | 500 Unid. | Jantar - servido das 18h às 23h, de segunda a segunda, consistindo no fornecimento de saladas, massas, arroz, feijão, carnes, sobremesas, acompanhado de um refrigerante ou suco | 41,90 | 20.950,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

1.1.1 – Forma de execução do contrato:

- a. – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades das Secretarias Solicitantes
- b. – Os pedidos serão encaminhados pela Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO- RS, mediante emissão de ordem de fornecimento devidamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto/serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto/serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar o produto/serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das obrigações acima descritas, a **CONTRATADA** ficará obrigada a atender a tudo exigido e mencionado no Termo de referência do edital de Chamada Pública nº 006/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) **Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. O contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.**
- h) **As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação **Credenciamento Pública nº 006/2022, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.**

4.2 – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.**

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da lei de meio em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de

aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas deste contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CENTENÁRIO- RS pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO- RS.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de CENENTEÁRIO- RS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Credenciamento Pública nº 006/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da RS, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CENENTEÁRIO- RS, xxxx de xxxxx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____ de _____ de _____

Assinatura/Carimbo

